



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 222, de 19 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre autorização para concessão de retribuição aos professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para aqueles professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual da Educação, por força da Municipalização do Ensino, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, fica concedida a retribuição mensal na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Professor Coordenador Pedagógico, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência (R\$) do Grupo AA-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012;

II – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Vice Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência (R\$) do Grupo BB-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012;

III – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência (R\$) do Grupo CC-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012;

IV – Professor de Educação Básica I que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência (R\$) do Grupo DD-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012;

V – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Professor Coordenador Pedagógico, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência (R\$) do Grupo AA-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012;

VI – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Vice Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência (R\$) do Grupo BB-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012;

↑ ↗



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

VII – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência (R\$) do Grupo CC-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012;

VIII – Professor de Educação Básica II que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 40% (quarenta por cento) da referência (R\$) do Grupo DD-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012;


IX – Diretor de Escola que for designado para o cargo público de Supervisor de Ensino, fará jus a 30% (trinta por cento) da referência (R\$) do Grupo DD-1, do Anexo II, da Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2013.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de dezembro de 2012.



  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

  
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA  
Secretária Interina de Governo